



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PL Nº 2.614/2024

EMENDA Nº ____ / 2025 (Da Sra. Professora Goreth)

Emenda aditiva ao PNE, referente ao Art. 6º do Projeto de Lei.

Art. 1º Acrescenta-se o parágrafo 2º ao Art. 6º do Projeto de Lei, com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV - DOS PLANOS DECENAIOS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS

(...)

Art.

6º

§1º A elaboração dos planos decenais de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios observará a participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil, considerados os resultados das conferências de educação.

§2º Os planos decenais de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão considerar as projeções relativas às metas nacionais previstas no Anexo a esta Lei, por ente federativo.

(NR)

Apresentação: 13/05/2025 14:52:05:05 - PL261424
EMC 474/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.474/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Os planos decenais são instrumentos essenciais para a melhoria da educação brasileira, sendo essencial que esses instrumentos estejam em consonância com o disposto no PNE e considerem as metas nacionais de cada ente federativo projetadas pelo Inep. Por isso, incentivar a construção de um marco legislativo que incentive a observância desses critérios para elaboração dos planos decenais dos Estados, Distrito Federal e Municípios é essencial para o desenvolvimento de uma educação de qualidade.

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2025

**Professora Goreth
Deputada Federal**

Apresentação: 13/05/2025 14:52:05.207 - PL261424
EMC474/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.474/2025



* C D 2 5 9 4 6 9 3 9 1 1 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259469391100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Goreth